GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONTRATO Nº 145 /99

SANEATINS

"CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA QUE ENTRE SI CELEBRAM , O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS."

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO,** respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente e **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS,** Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à Praça dos Girassóis n.º 11 centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores **WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA,** respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente **SANEATINS**, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de **WANDERLÂNDIA**, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 – A **SANEATINS** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, contados à partir da data de sua assinatura.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **Anexo 1** deste Contrato e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

4 - CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - A partir da assinatura deste Contrato, os créditos anteriores do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos

em divida ativa da Prefeitura, a **SANEATINS** con iderara como crédito da Prefeitura para encontro de contas, após o seu recebimento.

4.3 - As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsidio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual 1017/98.

4.4 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, atraves de indices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS**.

4.6 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Municipio, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.7 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuizo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidades exclusivas da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do Município, que sejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e a Prefeitura.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pela Prefeitura, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - A Prefeitura e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação da Prefeitura ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.2.8 - Como pagamento pelas obras do Sistema de Água nos Distritos de Ponto do Asfalto, Floresta e Araçulândia, empreendidas pelo município de Wanderlândia, a **SANEATINS** repassará ao Município o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a ser depositado na **Conta Corrente: 29884-0 Agencia 06386 B. Brasil – Araguaína – TO.**, conforme avaliação constante da planilha da **SANEATINS** anexa; caso as obras sejam avaliadas posteriormente, pelo Município e **SANEATINS,** em valor maior do que aqui estipulado, a diferença será indenizada na forma do item 5.2.7; se o valor for menor, o mesmo será compensado em débitos de particulares com o **SAAE.**

5.3 - São responsabilidades exclusivas da Prefeitura.

a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;

b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, decorrentes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico, para ressarcimento à Prefeitura em encontro de contas, mensalmente.

5.3.1 - A **SANEATINS** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para a Prefeitura cumprir com estas obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da **SANEATINS**:

a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Prefeitura e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
i) submeter anualmente, à Prefeitura, a relação e valores de investimentos efetuados pela **SANEATINS** para fins de reconhecimento;
j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
k) Dar ciência prévia a Prefeitura das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.
l) Regularizar a situação funcional dos servidores do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Wanderlândia, conforme estipulado no artigo 7º da Lei Municipal n. 276/99, de 24/05/99, respeitando a legislação vigente e, especialmente, o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:

a) regulamentar e fiscalizar os serviços da **SANEATINS**;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;
d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da **SANEATINS**, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão e isenção de ICMS;

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da Prefeitura:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
e) apoiar o estimulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
g) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga à **SANEATINS**.
h) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à **SANEATINS** que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
i) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
j) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à **SANEATINS** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber o serviço adequado;
b) receber da Fiscalização e da **SANEATINS** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da **SANEATINS** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **SANEATINS** na prestação do serviço;
f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A **SANEATINS** deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95;
c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a **SANEATINS** à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A **SANEATINS** poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a **SANEATINS** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária da Prefeitura o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pela Prefeitura, Governo do Estado e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará

inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**.

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pela Prefeitura, Governo do Estado ou pela **SANEATINS**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela **SANEATINS** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a **SANEATINS** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da Concessão, calculado "pro-rata tempore".
d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A **SANEATINS** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsavel perante ao Governo do Estado, Prefeitura e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Prefeitura.

12.2 - A **SANEATINS** poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e da Prefeitura e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Prefeitura ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.

12.3 - Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A **SANEATINS** poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A **SANEATINS** poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

13.1 - A **SANEATINS** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo a Prefeitura qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.2 - Não incidirá nenhum tributo Municipal sobre o fornecimento / coleta de água e esgotos.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas –TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas –TO., 26 de maio de 1999

JOSÉ RENARD DE MELO
Proc. Geral do Estado

LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - SANEATINS

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Diretor de Adm. e Finanças - SANEATINS

MARIA LÚCIA VIEIRA
Dir. Planej. e Operações – SANEATINS

JOSÉ MAURÍCIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal (Anuente)

Testemunhas:

1º _____
CPF 332 536 501-97

2º _____
CPF 094 562 528-68

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ARAGUAINA - TOCANTINS - Fone: (063) 821-...
Reconheço a(s) assinatura (s) de José Maurício Luana de Medeiros
de representante (s) de Prefeitura Municipal de Wanderlândia
Existente(s) em nosso arquivo. Dou fé.
01 07 99
Em testemunho de verdade.
Fracema Moraes de Sousa
ESCREVENTE do Cartório
Selo de Fiscalização

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	**Metas**	
	Quantitativas (%)	**Temporais (anos)**
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Certifico que o **Processo de nº 503-2006**, em nome da Empresa **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, CNPJ: 25.089.509/0001-83,** relativo ao Licenciamento Ambiental do Sistema de Tratamento de Água, do município de Wanderlândia - TO, encontrando-se, na presente data, em tramitação neste Órgão para fins de análise dos pedidos pleiteados.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 17/03/2006.

Kellen C. Gomes Rodrigues
Chefe do Protocolo

Kellen C. Gomes Rodrigues
Chefe do Protocolo
NATURATINS - Mat. nº 860087-2

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONVÊNIO Nº 17 /99/Saneatins

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA E O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS".

O Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.001.636/0001-58 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS**, portador do CPF nº 127.033.462-04, Cédula de Identidade RG. N.º 125.133/SSP-TO., e o Governo do Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO,** respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal n.º 276/99 de 24 de maio de 1999, Celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Governo do Estado, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, com a anuência e interveniência do Município em razão de sua competência complementar, promoverá outorga da prestação dos serviços públicos de água e esgoto à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - **SANEATINS**, no regime de concessão, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

1.2 - O contrato de concessão poderá ser objeto de Sub-concessão, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, bem como deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - As condições a serem formalizadas por contrato junto a **SANEATINS**, para a outorga da prestação do serviço público de água e esgoto, são as fixadas no anexo 1 e 2 do presente.

2.2 - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

2.3 - Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98

CLÁSULA TERCEIRA

3.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, serão incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

3.2 - Os bens que compõem o sistema público de água e esgoto decorrentes de investimentos da **SANEATINS** até a presente data estão relacionados no anexo 3 do presente convênio, sendo que a Prefeitura reconhece, preliminarmente, o valor especificado para cada um como investimento reconhecido da **SANEATINS** no âmbito da concessão a ser outorgada.

3.3 - Até 90 (noventa) dias após a outorga da concessão, os bens acima citados (itens 3.1 e 3.2) deverão ser auditados e avaliados por perito independente, escolhido de mútuo acordo entre o Município e a **SANEATINS**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a **SANEATINS** nos direitos e obrigações assumidos pela **SANEATINS** relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

4.2 - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta convênio.

4.3 - A Prefeitura tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

CONDIÇÕES DA OUTORGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - A outorga à **SANEATINS** será para a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A **SANEATINS** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A outorga da concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no anexo 2 deste convênio.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - A partir da assinatura do contrato, todos os créditos do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, excetos os inscritos em dívida ativa da Prefeitura, a **SANEATINS** irá considerar como crédito para encontro de contas.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;
c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS**.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a **SANEATINS**, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e a Prefeitura.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pela Prefeitura, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - A Prefeitura e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação da Prefeitura ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, por

doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas da Prefeitura.

a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, decorrentes da prestação do serviço público de água e esgoto.

5.3.1 - A **SANEATINS** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para a Prefeitura cumprir com estas obrigações.

6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições do contrato e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da **SANEATINS**:

a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Prefeitura e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
i) submeter anualmente, à Prefeitura, a relação e valores de investimentos efetuados pela **SANEATINS** para fins de reconhecimento;
j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
k) Dar ciência prévia a Prefeitura das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência
l) Regularizar a situação funcional dos servidores do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Wanderlândia, conforme estipulado no artigo 7º da Lei Municipal n.º 276/99, de 24/05/99, respeitando a legislação vigente e, especialmente, o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do convênio, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Governo do Estado:

a) regulamentar e fiscalizar os serviços da **SANEATINS**;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;
c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o contrato;
d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da **SANEATINS**, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão e isenção de ICMS;

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do convênio, contrato e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da Prefeitura:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;
b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
e) apoiar o estimulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
g) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga à **SANEATINS**.
h) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à **SANEATINS** que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
i) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.

j) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à **SANEATINS** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber o serviço adequado;
b) receber da Fiscalização e da **SANEATINS** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da **SANEATINS** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **SANEATINS** na prestação do serviço;
f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A **SANEATINS** deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

a) encampação, decorrente de interesse público justificado;

b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a **SANEATINS** à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A **SANEATINS** poderá rescindir o contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a **SANEATINS** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária da Prefeitura o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto.

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pela Prefeitura, Governo do Estado e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**.

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pela Prefeitura, Governo do Estado ou pela **SANEATINS**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término do contrato de concessão.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela **SANEATINS** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a **SANEATINS** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão contrato, calculado "pro-rata tempore".
d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de

administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A **SANEATINS** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Prefeitura e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Prefeitura.

12.2 - A **SANEATINS** poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e da Prefeitura e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Prefeitura ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas do contrato de concessão.

12.3 - O contrato de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A **SANEATINS** poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A **SANEATINS** poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que

os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SANEATINS** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.2 - Não incidirá nenhum tributo municipal sobre o fornecimento / coleta de água e esgoto.

13.3 - Para cumprimento do disposto no Art. 6º da Lei Municipal n.º 276/99 de 24 de mais de 1999, a **SANEATINS** faturará mensalmente para a Prefeitura, que reconhecerá o débito para efeito de encontro de contas entre si, anualmente e ou oportunamente.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas –TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas –TO,. 26 de maio de 1999

JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado

LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente

JOSÉ MAURÍCIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1º _____
CPF 094 562 528-68

2º _____
CPF-332.536.501-97

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 2

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	**Metas**	
	Quantitativas (%)	**Temporais (anos)**
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONVÊNIO N.º015-01 PGE

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA- TO "

O Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO,** respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, doravante denominado **ESTADO** e o **Município de Wanderlândia**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00..001.636/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 129.159.551-15, doravante denominado **MUNICÍPIO,** nos termos da Emenda Aditiva à Lei Orgânica do Município nº 001/99 de 01 de abril de 1999, com a interveniência da **Agência Estadual de Saneamento**, Autarquia Estadual sob regime especial criada pela Lei 1.188, de 23 de novembro de 2000, neste ato representada por seu Diretor Geral Dr. **EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS** portador do CPF nº 048.953.205-53, Celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Estado do Tocantins, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, do Município de Wanderlândia, doravante denominado simplesmente **ESTADO,** promoverá a prestação dos serviços públicos de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.2 - O **ESTADO** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação de serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, **MUNICÍPIO** e terceiros.

1.2.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo **ESTADO**, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - As condições para a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, são as fixadas nos **ANEXOS 1 e 2** do presente.

2.2 - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

2.3 - Fica garantido ao **MUNICÍPIO** o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do **MUNICÍPIO** e vinculados ao sistema público de água e esgoto, serão cedidos ao **ESTADO** para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção do convênio.

3.2 - Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente convênio, os bens acima citados (item 3.1) deverão ser auditados e avaliados por perito independente, escolhido de mútuo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.

3.3 - Os bens móveis e/ou imóveis de propriedade da SANEATINS, que porventura existam no município vinculados ao sistema público de água e esgoto, ficarão sob a posse do **ESTADO**, que assumirá integralmente a responsabilidade por sua guarda, manutenção e conservação, restituindo-os à SANEATINS no termo final deste convênio, ou, se for o caso, indenizando a SANEATINS pelos bens ainda não depreciados ou amortizados, cujo valor será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Findo o convênio, por qualquer causa, o **MUNICÍPIO** se sub-rogará perante o **ESTADO** nos direitos e obrigações assumidos por este, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

4.2 - O **MUNICÍPIO** é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, por ele assumidos anteriormente a data de assinatura deste convênio .

4.3 - O **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - A celebração do presente convênio visa a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - O **ESTADO** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A vigência do presente convênio será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura , podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo do convênio, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do Regulamento de Operação dos Serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **ANEXO 2** deste convênio.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função de eventuais alterações destes parâmetros.

4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, o **ESTADO** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previstos no Regulamento dos Serviços.

4.2 - É direito do **ESTADO**, a partir da assinatura deste convênio, todos os créditos do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, ainda não arrecadados, exceto os inscritos em dívida ativa do Município.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pela Agência Estadual de Saneamento, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada pela Agência Estadual de Saneamento, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos do **ESTADO** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) sempre que houver modificação unilateral do convênio, imposta pelo **MUNICÍPIO**, que importe em variações de custos ou receitas do **ESTADO**;
b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;
c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita do **ESTADO**.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente convênio, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município de Wanderlândia, em relação às tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo do **ESTADO** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo **MUNICÍPIO**.

5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva do **ESTADO** as despesas de exploração definidas como despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrentes de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição

por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades do **ESTADO** as despesas de investimentos definidas como sendo as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e de recuperação inicial da vida útil dos bens de propriedade do **MUNICÍPIO** .

5.2.1 - O **ESTADO** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo **MUNICÍPIO.**

5.2.2 - Os valores relativos às despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo **MUNICÍPIO,** com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo de vigência deste convênio e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pelo **ESTADO,** são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98.

5.2.5 - O **ESTADO** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados à amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O **MUNICÍPIO,** de forma facultativa e de acordo com a disponibilidade e conveniência de suas fontes de recursos, poderá participar com recursos, obras ou serviços, materiais e equipamentos para a implementação do Plano de Investimentos, modernização e desenvolvimento institucional.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do **MUNICÍPIO** conforme acima citado poderão ser incorporados ao patrimônio do **ESTADO,** por doação e/ou cessão de direito real de uso.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do **MUNICÍPIO:**

a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
c) promover a recomposição de pavimento asfáltico, resultante da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de Convênio

d) específico entre as partes deste convênio, para encontro de contas mensalmente.

5.3.1 - O **ESTADO** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o **MUNICÍPIO** cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto ao **ESTADO**, o ônus de tais obrigações.

6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste convênio e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **ESTADO**:

a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
e) zelar e responder pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
g) elaborar os projetos de engenharia necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ou ampliação do sistema de água e esgoto
h) prestar contas da gestão dos serviços à fiscalização, **MUNICÍPIO** e usuários, de acordo com o disposto neste convênio;
i) submeter anualmente, ao **MUNICÍPIO**, a relação e valores de investimentos efetuados para fins de reconhecimento;
j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto às instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Agência Estadual de Saneamento:

a) regulamentar e fiscalizar os serviços do **ESTADO**;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do convênio e do Regulamento dos Serviços;
c) extinguir o convênio ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o convênio;

d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta do prestador, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo **ESTADO**;
g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do convênio.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste convênio e do Regulamento dos Serviços;
b) propor à Agência Estadual de Saneamento a extinção deste convênio ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo
c) com a legislação, este convênio e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
d) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
e) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
f) apoiar o estímulo à formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
g) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pelo **ESTADO**;
h) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da celebração deste convênio.
i) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da celebração deste convênio, que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
j) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
k) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta ao **ESTADO** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber o serviço adequado;
b) receber da Fiscalização e do **ESTADO** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;

d) levar ao conhecimento da Fiscalização e do **ESTADO** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela prestadora do serviço;
f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, pela Agência Estadual de Saneamento, instituída pela Lei Estadual nº 1.188/2000.

7.2 - O prestador dos serviços deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste convênio e das decorrentes de disposições legais pertinentes à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - BENS REVERSÍVEIS

8.1 - O **ESTADO** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços públicos de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

8.2 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

8.3 - O **ESTADO** ficará responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

8.4 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pelo **ESTADO**.

8.5 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **ESTADO**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término do convênio.

8.6 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pelo **ESTADO** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com o mesmo quando da extinção deste convênio.

8.7 - Eventuais bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, vinculados e utilizados para o serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio do **ESTADO**, serão cedidos ao mesmo em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção deste convênio.

8.8 - O **ESTADO** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço público de água e esgoto.

9 - INDENIZAÇÕES

9.1 - No ato da extinção deste convênio, por qualquer motivo, o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **ESTADO** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ele emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção do convênio.
c) O montante referente aos serviços por ele prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção do convênio, calculado "pro-rata tempore".
d) O montante equivalente às contas de água por ele emitidas e não arrecadadas, durante o período do convênio, decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

9.2 - O **ESTADO** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da prestação dos serviços, em direitos e deveres, enquanto não amortizados os valores dos bens ou pagas em dinheiro, as indenizações acima referidas.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O **ESTADO** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

11 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - O **ESTADO** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com a prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, objeto deste convênio, permanecendo entretanto como único responsável perante a Agência Estadual de Saneamento, **MUNICÍPIO** e terceiros.

11.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo **ESTADO,** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o **MUNICÍPIO**.

12 – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O **ESTADO** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste convênio, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

12.2 - O **MUNICÍPIO** é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, por ele assumidos anteriormente a data da celebração deste convênio.

12.3 - Serão revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo Municipal, relativas aos serviços públicos de água e esgoto.

12.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Wanderlândia –TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas , aos 20 dias do mês de junho de 2.001

Dr. Jose Renard de Melo Pereira
Procurador Geral do Estado

Dr. Lívio William Reis de Carvalho
Secret. de Estado Planej. e Meio Ambiente

Raimundo Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

Dr. Eduardo Novaes Medrado Santos
Diretor Geral da Agência Estadual de Saneamento

Testemunhas:

1º
Nome: MARIO DA SILVA
CPF: 094562 528-68

2º
Nome: Viviana C. C. Cerqueira
CPF: 418509 711-53

ANEXO 2

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas	
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	20
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15